



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O presente instrumento da Razão da Escolha do Contratado se presta a cumprir o contido no ART. 75, INCISO II, da Lei Federal Nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação por Processo de Contratação Direta.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS. EQUIPE COMPOSTA POR 06 (SEIS) PROFISSIONAIS (04 MASCULINOS E 02 FEMININOS) PARA O EVENTO ACENDIMENTO DAS LUZES. A SER REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2025 NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 20H00MIN ÀS 00H00MIN.

2 - EMPRESAS:

A empresa **VIGISOL VIGILANCIA PARIMONIAL**, CNPJ Nº **79.929.774/0001-51**, estabelecida no Endereço Rua Professor Felicio Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville – SC, CEP 89.218-420

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Considerando que a empresa apresentou a proposta de preço no valor de R\$1.452,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para a prestação de serviços de segurança com equipe composta por 06 (seis) profissionais (04 masculinos e 04 femininos) para o evento do Acendimento das Luzes Natalinas a ser realizado no dia 22 de novembro de 2025 no Pavilhão Comunitário do município de Santa Terezinha do Progresso – SC, no horário compreendido das 20h00min às 00h00min

Considerando que a empresa apresentou o menor valor entre as cotações Solicitadas/Pesquisadas;

Considerando que a empresa apresentou as documentações de habilitação, cumprindo as previsões legais;

Considerando que a empresa atendeu aos requisitos das normas aplicáveis, exigindo conhecimentos especializados, além da capacidade comprovada de atender aos interesses do departamento de cultura do município de Santa Terezinha do Progresso - SC.

Desta forma, permitindo a **Contratação Direta** por meio de Edital de **Dispensa de Licitação**



4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que as razões fáticas acima apresentadas e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considerando o exposto nesta justificativa e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à Dispensa de Licitação para contratar as empresas especializadas para atender a necessidade do departamento de cultura do município de Santa Terezinha do Progresso - SC.

RATIFICO a Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 14 de novembro de 2025.

CLEONICE A. G. COMPARIN
PREFEITA MUNICIPAL